



# Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

## Divisão de Licitação

### EDITAL 001

### PREGÃO PRESENCIAL 001/2015

### TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

**Contratação de firma especializada para os serviços de limpeza, apoio e conservação, conforme condições e especificações constantes neste Edital.**

## 01. DO PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Volta Redonda, através da Divisão de Licitação, torna público que se acha aberta a presente licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob a forma de **menor preço global**, para contratação de firma especializada para os serviços de apoio, limpeza e conservação, e controle de pragas, incluindo limpeza de Caixas D'aguas, das dependências internas e externas do Palácio Francisco Evangelista Delgado, Edifício-Sede da Câmara Municipal de Volta Redonda, com área total de 4.050 m<sup>2</sup> (quatro mil e cinqüenta metros quadrados), com fornecimento do material necessário, pelo período de 12 (doze) meses.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Federal nº 8666/1993.

Para recebimento da documentação e proposta, bem como abertura da licitação fica determinado o dia **01 de julho de 2015**, às **15 horas**, na sala da Divisão de Licitação da Câmara Municipal de Volta Redonda, sita à Av. Lucas Evangelista nº 511, Aterrado - Volta Redonda, RJ. Quando deverão ser apresentados, no início, os DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DECLARAÇÃO DE QUE A (O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, se for o caso, e os ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

A Pregoeira MARIA LUÍSA MANSO DE MORAIS, designada através do Ato nº 8.667, processará e julgará a presente licitação, devidamente auxiliada pela Equipe de Apoio.

## 02. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

02.01. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

02.02. Estão **impedidas** de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

02.02.01. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

02.02.02. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ  
Divisão de Licitação

02.02.03. Reunidas sob forma de consórcio.

02.02.04. Encontram-se falidas ou concordatárias, por declaração judicial, ou em recuperação judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução.

02.03. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão, na presente licitação, optar pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo que para usufruí-lo deverão apresentar declaração de ME.

**03. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (nº 2)**

03.01. Os **ENVELOPES** respectivamente **PROPOSTA DE PREÇOS** (envelope nº 01) e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 02), deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da (o) proponente, os seguintes dizeres:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº**

**“ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS”**

**NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

-----

**PREGÃO PRESENCIAL**

**“ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

03.02. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

03.02.01. A proponente somente poderá apresentar uma única **PROPOSTA**.

03.03. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 02) poderão ser apresentados em original, cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via internet.

03.03.01. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original aA Pregoeira, por ocasião da abertura do **ENVELOPE** nº 02, para a devida autenticação.

03.03.01.01. Para fim da previsão contida no subitem 03.03.01. o documento original a ser apresentado não poderá integrar o **ENVELOPE**.



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

### Divisão de Licitação

#### 04. CONTEÚDO DA PROPOSTA

04.01. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) única via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a data, o nome e a assinatura do responsável, não podendo ser apresentada por meio de cópia "xerox" nem "fax".

04.02. A proposta deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação, ser rubricada em todas as folhas e assinada ao final por quem de direito, devendo conter, sob pena de desclassificação, obrigatoriamente:

a) **relação dos itens da licitação**, devidamente preenchida, contendo preços unitários e totais para cada um dos serviços ofertados, contendo no final o valor total da proposta, **com aproximação de no máximo duas (2) casas decimais**;

b) prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de entrega da mesma; e,

c) declaração de pleno conhecimento e concordância dos requisitos do anexo II.

04.03. Os preços propostos deverão incluir taxas ou despesas adicionais. Qualquer item não mencionado será considerado como incluído nos preços propostos.

04.04. Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicado pelo (a) proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

04.05. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, preços líquidos, nestes incluídos todos os custos necessários à entrega dos serviços licitados na forma estabelecida no contrato, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos serviços. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do (a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

#### 05. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

05.01. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto do **PREGÃO** são os seguintes:

##### 05.01 01. - **Habilitação Jurídica**

I - Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial;

III - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

### Divisão de Licitação

#### 4.1.2 - Regularidade Fiscal

I - Prova de inscrição no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do licitante (alvará de localização ou auto de licença de localização e funcionamento), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Certidão Negativa Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências (Decreto nº.: 6.106 de 30 / 04 / 2007), em validade;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei, feita através de certidões emitidas pelos respectivos órgãos fazendários, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão, o seu prazo de validade;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma de lei, feita através de certidão negativa de débitos emitida pelo respectivo órgão fazendário, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão, o seu prazo de validade.

VI - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), feita através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), nos termos da Lei nº.: 8.036, de 11 / 05 / 90, artigo 27, alínea "a" - fornecido pela Caixa Econômica Federal, em validade;

#### 4.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

I - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitido em até 30 (trinta) dias corridos antes da data de apresentação dos documentos de habilitação, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

- a) As Licitantes sediadas em outros municípios e em outros estados deverão apresentar, juntamente com a(s) certidão(ões) negativa(s) exigida(s), declaração oficial da Comarca da sua sede, indicando quais os cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição de falências e concordatas;
- b) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

II - Demonstração de capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10 % do valor total da licitação, considerada a data de apresentação da proposta, através de Certidão emitida pela junta comercial e / ou publicação no Diário Oficial do Estado;

III - Demonstrações contábeis (balanço patrimonial e demonstrações do resultado) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, contendo os termos de abertura e encerramento transcritos do livro diário do qual foi extraído (artigo 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº.: 486 / 69), registrado em Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos (em se tratando de sociedade civil registrada em cartório, não possuindo registro em Junta Comercial); que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

IV - Se necessária à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

V - Declaração do contador da licitante, em papel timbrado da empresa, que contenha sua assinatura, o carimbo e a indicação do seu nome e do número do registro no Conselho Regional de Contabilidade, que não houve redução patrimonial, após o último balanço apresentado, que impeça sua participação na licitação;



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

### Divisão de Licitação

VI - As empresas constituídas com menos de 01 (um) ano de existência - que ainda não tenha balanço, deverão apresentar demonstrações contábeis provisórias, balancete patrimonial e demonstração do resultado, do período mínimo de 03 (três) meses ou balanço de abertura, devidamente autenticados pela Junta Comercial;

VII - A boa situação financeira de que se trata o item “II” será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL À LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL À LONGO PRAZO}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a um)}$$

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a um)}$$

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL À LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}} \geq 1 \text{ (menor ou igual a um)}$$

VIII - Todos os documentos exigidos nas alíneas III, IV, V, VI e VII deverão conter a assinatura (com firma reconhecida), o nome e o número de registro do responsável pela contabilidade da licitante, no Conselho Regional de Contabilidade;

#### 4.1.4 - Qualificação Técnica

I - Certificado de Registro – Vetores – CRV, expedido Instituto Estadual Do Ambiente – INEA.

II - Atestados fornecidos por no mínimo três pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução fiel do cumprimento de contrato compatível com as características semelhantes às do objeto desta Licitação, devidamente registrados no Conselho Regional de Administração.

III - Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações necessárias para a elaboração da Proposta Comercial.

IV - Comprovante fornecido pela Câmara Municipal de Volta Redonda por ocasião da visita técnica.

V- Certificado de Registro de Higienização para realizar a atividade de limpeza e higienização de reservatórios de água e Licença de Operação para realizar atividade de controle de vetores e pragas urbanas, fornecidos pelo Instituto Estadual Do Ambiente – INEA, dentro da validade.

05.02. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documentos àqueles exigidos no **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

05.03. Se a (o) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## 06. CONSULTAS, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

06.01. O **EDITAL** poderá ser consultado por qualquer interessado na sala da Divisão de Licitação da Câmara Municipal de Volta Redonda, sita à Av. Lucas Evangelista nº 511, Aterrado - Volta Redonda, RJ, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a quinta - feira, das 12:00h. às 18:00h. e as sextas – feiras das 07:00h às 13:00h, até a data apazada para recebimento dos documentos e dos envelopes “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTAÇÃO**”, ou no site [www.voltaredonda.rj.leg.br/](http://www.voltaredonda.rj.leg.br/).



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

### Divisão de Licitação

#### **07. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

07.01. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas.

07.02. A pretensão referida no subitem “07.01.” será formalizada por meio de requerimento na Divisão de Licitação.

07.03. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

07.04. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do **PREGÃO** dando-se ciência aos demais licitantes.

#### **08. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

08.01. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

08.02. As medidas referidas no item “08.01.” poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à Divisão de Licitação, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do item “06.01”.

08.03. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela Administração no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da peça por parte da Divisão de Licitação. A decisão comporta divulgação. O pedido de impugnação, bem como todos os documentos gerados pelo mesmo deverão ser juntadas aos autos do **PREGÃO**.

08.04. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação, desde que impliquem em modificação (ões) do ato convocatório do **PREGÃO**, além da(s) alteração (ões) decorrente (s), redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a (s) alteração (ões) no edital não afetar (em) a formulação das propostas.

#### **09. DO CREDENCIAMENTO**

09.01. Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO**, consoante previsão estabelecida no item “09.02” deste **EDITAL**, o representante da proponente entregará aA Pregoeira documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, deverão, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

09.02. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do **PREGÃO**, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

### Divisão de Licitação

sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

09.03. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

09.03.01 O não credenciamento ou sua não aceitação implica em desistência da formulação de lances e de recursos.

09.04. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

09.05. A ausência da documentação referida nos itens “9.01, 9.02, 9.03 e 9.04” ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas, impossibilitará a participação da(o) proponente neste **PREGÃO, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.**

09.06. Desenvolvido o **CRENCIAMENTO** dos (as) proponentes que comparecerem, A Pregoeira declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento e conferência da declaração exigida neste Edital.

#### **10. ANÁLISE DA DECLARAÇÃO DE QUE O (A) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DO TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

10.01. A etapa/fase para recebimento da **DECLARAÇÃO DE QUE O (A) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** será levada a efeito tão logo se encerre da fase de **CRENCIAMENTO**.

10.01.01. A **DECLARAÇÃO DE QUE O (A) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** não deve integrar os **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, constituindo-se em documento a ser fornecido separadamente, fica facultada a utilização do modelo constante em **ANEXO**.

10.01.02. O **TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** acompanhado da documentação comprobatória, se for o caso, será analisado exclusivamente nesta oportunidade e também não deve integrar os **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

10.02. Iniciada esta etapa/fase, A Pregoeira receberá e examinará a **DECLARAÇÃO DE QUE O (A) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**.

10.02.01. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação do (a) proponente neste **PREGÃO**, impossibili-



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

### Divisão de Licitação

tando, em consequência, o recebimento dos **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**. No entanto, é permitido o preenchimento na própria sessão.

10.02.02. O atendimento desta exigência é condição para que o (a) proponente continue participando do **PREGÃO**, devendo proceder, em seguida, à entrega dos **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

#### 11. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA

11.01. Compete aA Pregoeira proceder à abertura dos **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS**, conservando intactos os **ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** que ficará sob a sua guarda.

#### 12. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

12.01. A PREGOEIRA examinará as **PROPOSTAS** sempre levando em conta as exigências fixadas no item 04.

12.01.01. O exame envolvendo o (s) objeto(s) ofertado (s) implicará na constatação da conformidade do (s) mesmo (s) com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante. A PREGOEIRA sempre decidirá em favor da disputa.

12.02. Definidas as **PROPOSTAS** que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, A Pregoeira elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, constando da Ata o motivo das que, eventualmente, neste momento, forem preliminarmente desclassificadas.

#### 13. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

13.01. Será desclassificada a **PROPOSTA** que não atender as exigências do presente Edital e aquela que:

- a) não estiver assinada por pessoa (s) devidamente credenciada (s);
- b) apresentar emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;
- c) não estiver totalmente expressa em Reais (R\$);
- d) for baseada em proposta (s) de outra (s) licitante (s);
- e) oferecer vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das (os) demais proponentes;
- f) aquelas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;
- g) apresentar preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero; e
- h) apresentar valor maior do que o total estimado.



#### **14. DEFINIÇÃO DOS (AS) PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**

14.01. Para efeito de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, A Pregoeira selecionará, sempre com base na classificação provisória, o (a) proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

14.01.01. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no item “14.01.”, A Pregoeira selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as três propostas imediatamente superiores, quando houver para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitem 14.01.02.

14.01.02. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

14.01.04. Havendo um (a) único (a) proponente ou tão somente uma proposta válida, A Pregoeira poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do **PREGÃO**, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do **PREGÃO** ou, ainda, dar prosseguimento ao **PREGÃO**, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos para a Câmara Municipal.

#### **15. DO OFERECIMENTO OU INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS E ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E EXAME DOS MESMOS**

15.01. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer lances verbais, dar-se-á início ao **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

15.01.01. Somente será (ão) aceito (s) **LANCE (S) VERBAL (IS)** que seja (m) inferior (es) ao valor da menor **PROPOSTA ESCRITA** e/ou do último menor **LANCE VERBAL** oferecido.

15.02. A PREGOEIRA convidará individualmente os (as) proponentes classificados (as) para **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, de forma sequencial, a partir do (a) proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que o (a) proponente da proposta de menor preço será o (a) último (a) a **OFERECER LANCE VERBAL**. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem sequencial de convocação para lances é a de credenciamento, decrescente, conforme previsto no sistema eletrônico de Pregão Presencial.

15.03. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

15.04. Quando convocado pela Pregoeira, a desistência do (a) proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de **LANCES VERBAIS**, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

15.04.01 A etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

### Divisão de Licitação

15.05. O encerramento da etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** ocorrerá quando todos os (as) proponentes declinarem da correspondente formulação.

15.06. Declarada encerrada a etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES** e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance (s), sempre com base no último preço/lance apresentado, A Pregoeira examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito. Quando convocado pela Pregoeira, na própria sessão pública, o licitante deverá comprovar as condições de exequibilidade financeira de sua proposta/lance.

15.07. A PREGOEIRA decidirá motivadamente pela negociação com o (a) proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

15.08. Na hipótese de não realização de lances verbais, A Pregoeira verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

15.09. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado a Pregoeira negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

15.10. Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

15.10.01. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

15.11. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento de lances a contar da convocação da Pregoeira, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

15.12. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Havendo equivalência de valores no intervalo estabelecido no item “15.10.”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

15.12.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

15.13. A PREGOEIRA deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

15.14. A PREGOEIRA pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e ao mesmo tempo, o (a) proponente de menor preço tem



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

### Divisão de Licitação

o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do **PREGÃO**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

15.15. A não apresentação dos elementos referidos no item anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do item “13.01”.

15.16. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da proponente, sendo feito, pela Pregoeira, o exame dos mesmos, facultando ao proponente o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão. A Pregoeira submeterá a documentação a todos os representantes para exame, que, se assim desejarem, a rubricarão.

15.17. Para efeito do saneamento, a correção da (s) falha(s) formal (is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o (s) efeito (s) indispensável (is). A Pregoeira poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

15.18. Aberto o invólucro “documentação” em havendo restrição quanto a regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira.

15.19. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.20. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no EDITAL, o (a) proponente será declarado (a) vencedor (a).

15.21. Se a proponente desatender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.

15.22. Sendo a proposta aceitável, a Pregoeira verificará as condições de habilitação do (a) proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo (a) proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado (a) vencedor (a), observando-se igualmente as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.

#### 16. RECURSO ADMINISTRATIVO

16.01. Por ocasião do final da sessão, o (a/s) proponente (s) que participou (aram) do **PRE-GÃO** ou que tenha (m) sido impedido (a)(s) de fazê-lo (s), se presente (s) à sessão, deverá (ão) manifestar imediata e motivadamente a (s) intenção (ões) de recorrer.



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

### Divisão de Licitação

16.02. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do **PREGÃO**, o (a) proponente interessado (a) deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro da síntese das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar do dia subsequente da realização do Pregão.

16.03. Os (As) demais proponentes ficarão, desde logo, intimados (as) para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

16.04. Após a apresentação das contra-razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a Pregoeira examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

16.05. Os autos do **PREGÃO** permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste **EDITAL**.

16.06. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.07. É admissível recursos em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, de acordo com os preceitos previstos no Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.8. Os recursos serão dirigidos ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda

## **17 - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA**

**17.1** - A Contratada obrigar-se-á pela saúde de seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

**17.2** - Se, em qualquer caso, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante, a Contratada responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 e seguintes do Código do Processo Civil;

**17.3** - Cabe à Contratada a seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias;

**17.4** - É responsabilidade da Contratada qualquer acidente de possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato;

**17.5** - A Contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, respeitadas todas as leis que nela interfiram ou venha a interferir;

## **18 - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**18.1** – A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas no Contrato à penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Admi-



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

### Divisão de Licitação

nistração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**18.2** – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

18.2.1 – 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência;

18.2.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

18.2.3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**18.3** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante. Se os valores descontados não forem suficientes, o valor da multa deverá ser recolhido pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

**18.4** – As sanções previstas, face a gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **19- DO CONTRATO**

**19.1** - O contrato decorrente da presente Licitação, bem como suas alterações, ficarão subordinados às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e minuta anexa ao presente Edital.

**19.2** - A adjudicatária será convocada e deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar de seu chamamento.

**20.3** - O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**19.4** - A Administração poderá, quando a convocada deixar de assinar o Contrato no prazo estabelecido, convocar, por ordem de classificação, as demais licitantes, adjudicando-se o objeto desta Licitação àquela que concordar em prestar os serviços nas mesmas condições e pelo mesmo preço ofertado pela 1ª classificada desistente.

**19.5** - O convocado deverá até a data da celebração do ajuste providenciar:

**19.6** - Carta de apresentação do encarregado do pessoal, que responderá também, perante a Administração, por todos os atos e comunicações formais;

**19.7** - Relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados, devendo ser de primeira linha, bem como seu quantitativo,



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

### Divisão de Licitação

**19.8** - O prazo para a prestação dos serviços, objeto deste Edital, será de 12 (doze) meses, que começará a fluir no dia seguinte ao do recebimento, pela contratada, da Autorização de Fornecimento dos Serviços a ser emitida pela Divisão de Licitação da Câmara Municipal de Volta Redonda.

**19.9** - O prazo vertente poderá ser prorrogado, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **20. DAS PAGAMENTO**

**20.1** - A Contratada apresentará nota fiscal/fatura no dia 20 de cada mês, acompanhada de prova de quitação das obrigações sociais, trabalhistas e tributárias, relativas ao mês anterior, constando o nome dos funcionários que prestam serviço na Câmara Municipal;

**20.2** - A Contratada receberá o pagamento das parcelas até o segundo dia útil do mês subsequente ao da apresentação da nota fiscal/fatura na Seção de Protocolo e Acompanhamento de Proposições da Câmara Municipal de Volta Redonda, desde que não se verifique irregularidade na documentação a que se refere o subitem anterior;

**20.3** - A Câmara Municipal de Volta Redonda compromete-se a efetuar o pagamento conforme estabelecido na subitem anterior. Ocorrendo atraso na pagamento dentro do prazo estabelecido acima, o valor será acrescido de 1,0% (um por cento) de juros de mora ao mês.

#### **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente PREGÃO;

**21.2** - Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta Licitação à vencedora;

**21.3** - A Câmara Municipal de Volta Redonda poderá, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, revogar total ou parcialmente a presente Licitação, por interesse da Administração, ou ainda proceder a sua anulação, de ofício ou por interposição de recursos de terceiros;

**21.4** - Não serão aceitas propostas ou documentos enviados por fax;

**21.5** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira, na Câmara Municipal de Volta Redonda, das segundas às quintas-feiras, das 12 às 18 horas, e às sextas-feiras, das 7 às 13 horas, pessoalmente ou pelo telefone (24) 4009-2284.

Volta Redonda, 17 de junho de 2015.  
Maria Luísa Manso de Moraes  
Pregoeira